

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 380/07-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP - “Manaus Limpa”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tucandira, nº 24, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.330.827/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.825-5

FONE: (92) 99273-4447

FAX: (92) 3084-2573

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3221

PROCESSO Nº: 1689/03/V2

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tocantins, nº 22, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação da prata por meio da destruição energética de películas e papéis fotossensíveis com tratamento químico – oxidação energética.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

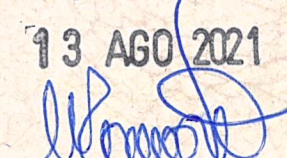
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 AGO 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 380/07-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1689/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Registrar e manter um arquivo de movimentação de resíduos, devendo ser apresentadas semestralmente ao IPAAM.
9. **Instalar no prazo de 90 dias**, termostato demonstrador de temperatura na câmara de combustão do forno, afim de garantir a eficiência do equipamento.
10. Elaborar relatórios com registros relativos ao auto-monitoramento das emissões atmosféricas, com frequência **trimestral**, amostrar os seguintes parâmetros **opacidade, densidade colorimétrica, materiais particulados, monóxido e dióxido de carbono (CO e CO₂), dióxido e trióxido de enxofre (SO₂ e SO₃), brometo de prata**, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, atenderem os valores limites para legislação pertinente.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório em caso de esgotamento sanitário do empreendimento.
 - b) Comprovante de destinação das cinzas, efluentes do lavador de gases e borra proveniente da atividade.